



Contrato nº 058/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE GEORREFERENCIAMENTO DAS ROTAS PARA TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA PREMIER CONSULTORIA E SERVIÇOS ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 11.049.830/0001-20, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representada por sua secretária, a Sra. **Ana Patrícia de Andrade Alves e Silva**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 4.521.050 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 948.179.444-04, residente e domiciliada a Rua Josilene Maria de Carvalho, 219, Prado, Gravatá-PE, neste ato assistida pela procuradoria municipal, e do outro, a empresa **Premier Consultoria e Serviços ME**, inscrita no CNPJ nº 20.881.826/0001-14, com sede à Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1843, Torre, João Pessoa-PB, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sr. **Erotildes Cristini Rodrigues dos Santos Pessoa**, brasileira, casada, arquiteta, portadora do CPF 847.596.824-49, RG nº 4408143 SDSITB-PE, residente e domiciliada à Rua Virgolino F. Costa, nº 549, Ed. Colorado, Manaira, João Pessoa-PB, CEP. 58038-580, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem bilateralmente, celebrar o presente contrato conforme as condições e cláusulas a seguir:

FUNDAMENTOS LEGAIS

Fundamenta-se o presente instrumento, tendo em vista o **Processo Licitatório** nº 042/2017, instaurado por meio da **Dispensa de Licitação** nº 013/2017, com fulcro no artigo 24, I da Lei Federal nº 8.666/93, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria de Georreferenciamento das rotas para transporte escolar, visando atender a Rede de Ensino do Município de Gravatá.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura.

apassim



3.2 O presente contrato admite a rescisão antecipada quando houver homologação do processo licitatório com o mesmo objeto ora contratado a ser publicada pela Município de Gravatá.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, conforme o caso, devidamente atestado pela Secretária de Educação ou funcionário por ela designado.

3.2 A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

4 - DO VALOR

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais).

5- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 33903900 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 121231882.243

FONTE DE RECURSO: 17

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Prestar o serviço, objeto deste contrato nas condições previstas no Termo de Referência e em sua proposta;

6.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão;

6.3 Atender a todas as especificações técnicas e as solicitações da secretaria demandante,

6.4 Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da

Aracely



legislação vigente quando comunicados no prazo de 48(quarenta e oito) horas da ocorrência.

6.5 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificações contidas no termo de referência;

6.6 Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos serviços indicados em sua proposta;

6.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município de Gravatá ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

6.8 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no TR, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

6.9 Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no TR e no contrato;

7.2. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

7.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

7.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência.

8. DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) manifesta deficiência do serviço;

b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

c) falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;

apudselm



d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

f) prestação dos serviços de forma inadequada;

g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada poderá, temporariamente, ser suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declarada inidônea Declaração de inidoneidade sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

i. Pela inexecução total ou parcial do objeto;

ii. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação;

9.3 A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravatá e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos

9.4 Advertências;

9.5 Multa, nos seguintes termos:

a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

d. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

apacasilin

f. Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

9.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.8 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

9.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

9.10 A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

9.11 As multas podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, com as demais sanções previstas no termo de referência e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

9.12 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 O prazo para assinatura do contrato deverá ser até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação sob pena de decair do direito à contratação, de acordo com o que dispõe os Arts. 64 e 81 da Lei nº 8666/93.

10.2 O contrato deverá ser assinado EXCLUSIVAMENTE, na Sede da Secretaria de Administração, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravatá-PE.

11. Da Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços

11.1. O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo de Dilce Cleide Salgado da Silva, CPF: 485.735.664-34, especialmente designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/9;

O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:



amassim



I – Fiscalizar e atestar o serviço, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;

II – Comunicar eventuais falhas na prestação de serviço, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III – Garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV – Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

11.3. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

12. DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Gravatá, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja e por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Gravatá, 05 de Maio de 2017.

Ana Patrícia de Andrade Alves e Silva

Ana Patrícia de Andrade Alves e Silva
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Premier Consultoria e Eventos
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Cristelle Maria L.* CPF *099.922.104-35*

Nome: _____ **CPF** _____

Visto da Procuradoria _____

José David Gil Rodrigues Filho
OAB/PE 10.026